



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.501

EMENTA - Dispõe sobre a regularização de construções no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Todas as construções edificadas no Município sem atendimento das posturas e lançadas no Cadastro da Prefeitura tornam-se regularizadas para todos os fins e efeitos.

ARTIGO 2º - Os possuidores de construções nas circunstâncias do artigo anterior e que não foram cadastradas na Prefeitura, poderão requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - A regularização de que trata a presente Lei, poderá ser cancelada por decisão judicial que disponha sobre divisória e propriedade de imóveis, a requerimento do interessado ou ex-offício, pela Municipalidade se apurada a total impraticabilidade de permanência da construção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de abril de 1979


Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 022/78
Autor - Vereador Aristides Martins da Silva

LL.

